



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 721 /2021.

Requer liberação para a realização de cultos e celebrações religiosas presenciais, neste município.

Senhor presidente:

Senhores vereadores:

Requeremos à Mesa, ouvida a Casa de forma regimental vigente, que seja encaminhado ao órgão competente, a solicitação da liberação para a realização de cultos e celebrações religiosas presenciais, neste município.

JUSTIFICATIVA:

Iniciamos esta justificativa, apresentando artigos e decretos que indicam a viabilidade e importância dos templos religiosos em meio ao tempo que vivemos como sociedade. A liberdade de pensamento, de consciência e de religião é um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 18. Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

E pela Constituição da República Federativa do Brasil. Trata-se de um princípio que está intrinsecamente vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito

APROVADO EM
13/04/21 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (CR/1988).

Além da própria Constituição da República que determina que É GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO DOS LOCAIS DE CULTO, o Presidente da República estabeleceu em Decreto Presidencial a atividade religiosa como SERVIÇO ESSENCIAL:

DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...) § 1º (...) XXXIX — atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

O decreto presidencial evidenciado demonstra exatamente isso, a importância que as instituições religiosas têm em meio ao caos e a crise, certo é que estas são o pilar sustentador de toda uma sociedade em momento tão terrível.

E diante de tudo até aqui apresentado, indicamos ainda que as igrejas e templos religiosos não são fatores de agravamento no contágio do vírus, visto que existe um protocolo de segurança, com uma série de normas à serem cumpridas, dentre elas a proibição de aglomerações, distanciamento, uso de álcool em gel e higienização do templo. Todas essas normas estabelecidas estão sendo cumpridas pelos templos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

religiosos, com isso, solicitamos através deste a liberação para a realização de cultos e celebrações religiosas em nosso município.

Sala de reuniões, 13 de Abril de 2021.

- VEREADORES -

ABNE MOTTA

HUGO VILAÇA

ALEX CHIODI

JOSÉ CARLOS

ARNALDO DE OLIVEIRA

LÉO DA ACADEMIA

BRUNO BARREIRO

PASTOR ITAMAR

CARLIN MOURA

RONALDO BABÃO

DAISY SILVA

SILVINHA DUDU

DANIEL CARVALHO

TETECO

DANIEL DO IRINEU

VINÍCIUS FARIA

DENILSON DA JUC

ZÉ ANTÔNIO DO HOSP. STA HELENA

GEGÊ MARRECO

GLÓRIA DA APOSENTADORIA